

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

LEI N.º 1.613/PMC/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A ABRIR 20 VAGAS PARA O CARGO DE MONITOR DE ENSINO E A PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO CONSTANTE DO EDITAL N. 003/PMC/2003 POR MAIS DOZE MESES A PARTIR DO SEU VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Cacoal a abrir 20 (vinte) vagas para o cargo de monitor de ensino, visando atender as seguintes escolas:

- I – José de Almeida e Silva, 08 (oito) vagas;
- II – Agostinho Góes de Oliveira, 06 (seis) vagas;
- III – Luiz Lenzi, 04 (quadro) vagas;
- IV – Dr. João de Deus Simplício, 01 (uma) vaga; e
- V – Suplente, uma vaga, objetivando atender os casos de necessidade a critério do Secretário de Educação.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de contratação temporária de monitor de ensino constante do Edital n. 003/PMC/2003 em anexo, por igual período de 12 meses, a partir do vencimento dos contratos em 07.07.2004.

§ 1º A prorrogação dos contratos por mais doze meses e a nova contratação não poderão conflitar para efeito de tempo de serviço decorrente da contratação.

§ 2º O Termo final do contrato dos monitores de ensino decorrente desta abertura de vagas, não poderá exceder o prazo final de contratação decorrente dos já existentes.

Art. 3º Fica autorizado a contratação do quadro de reserva constante do Edital n. 003/PMC/2003, desde que dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 19 de março de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVAHO
Advogado Municipal – OAB/RO 1171